

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA DECEA – PETROBRAS – NAV BRASIL

CONTEÚDO

CLÁUSULA 1 - DO OBJETO	5
CLÁUSULA 2 - DOS TERMOS CONVENCIONAIS	5
CLÁUSULA 3 - DO PLANO DE TRABALHO	6
CLÁUSULA 4 - DA PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA	6
CLÁUSULA 5 - DOS RECURSOS HUMANOS	6
CLÁUSULA 6 - DO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SISTEMAS	6
CLÁUSULA 7 - DA GUARDA E PROTEÇÃO DE BENS MÓVEIS PERMANENTES DE TERCEIROS	8
CLÁUSULA 8 - DA MANUTENÇÃO DOS BENS MÓVEIS PERMANENTES	9
CLÁUSULA 9 - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES	9
CLÁUSULA 10 - DA COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO	12
CLÁUSULA 11 - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO	13
CLÁUSULA 12 - DA PUBLICAÇÃO	13
CLÁUSULA 13 - DA RESCISÃO	13
CLÁUSULA 14 - DA MODIFICAÇÃO E RETIFICAÇÃO	13
CLÁUSULA 15 - DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE	14
CLÁUSULA 16 - DAS DECISÕES NULAS DE PLENO DIREITO	14
CLÁUSULA 17 - DAS CORRESPONDÊNCIAS E DAS NOTIFICAÇÕES	14
CLÁUSULA 18 - DA DOCUMENTAÇÃO APLICÁVEL	15
CLÁUSULA 19 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	15
CLÁUSULA 20 - DA CONTROVÉRSIA E DO FORO	16

ANEXO:

ANEXO 1 - PLANO DE TRABALHO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A **UNIÃO FEDERAL**, POR INTERMÉDIO DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO (DECEA), A **PETROBRAS – PETRÓLEO BRASILEIRO S/A** E A **NAV BRASIL SERVIÇOS DE NAVEGAÇÃO AÉREA S.A.**, PARA IMPLANTAR E MANTER SISTEMAS E SERVIÇOS NA ÁREA DE CONTROLE TERMINAL DE MACAÉ – TMA-ME, EM SUPORTE À NAVEGAÇÃO AÉREA NA BACIA DE CAMPOS.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio do **COMANDO DA AERONÁUTICA**, CNPJ nº 00394429/0048-74, **representado por delegação de competência**, conforme Portaria nº 203/GC-5, de 07 de abril de 2008, pelo Diretor-Geral do **DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO – DECEA**, **Ten Brig Ar JOÃO TADEU FIORENTINI**, portador da cédula de identidade 348006, inscrito no CPF sob o nº 033.708.458-06, domiciliado neste município, nomeado para o cargo em 14/04/2021, conforme publicado no Diário Oficial da União, Seção 2, edição nº 70, de 15/04/2021, no uso da competência delegada pela Portaria nº 203/GC-5, de 07 de abril de 2008, publicada no DOU nº 69, Seção 1, de 10/04/2008, doravante denominado **COMAER**, a **PETROBRAS – PETRÓLEO BRASILEIRO S/A**, Sociedade de Economia Mista, inscrita no CNPJ nº 33.000.167/0001-01, com sede na Av. República do Chile, 65, Castelo, Rio de Janeiro – RJ, doravante denominada **PETROBRAS**, representada neste ato pelo Gerente Executivo de Logística, Manutenção e Suporte as Operações, **DANIEL GAGO DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF sob o nº 054.439.027-09, portador da Carteira de Identidade nº 62.356.956-6, expedida pelo SSP/SP, eleito para o cargo pelo Conselho de Administração da PETROBRAS, em reunião realizada no dia 16/04/2021, designado para o cargo conforme substabelecimento de Procuração – 13º Ofício de Notas – livro 0928 – FLS170/173, ATO51; e a **NAV BRASIL SERVIÇOS DE NAVEGAÇÃO AÉREA S/A**, Empresa Pública, inscrita no CNPJ nº 42.736.102/0001-10, com sede na Av. General Justo, 160, Centro, Rio de Janeiro – RJ, doravante denominada **NAV BRASIL**, representada neste ato pelo Presidente, **JOSÉ POMPEU DOS MAGALHÃES BRASIL FILHO**, inscrito no CPF sob o nº 967.651.608-25, portador da Carteira de Identidade nº 277461, expedida pelo COMAER, e pelo Diretor de Serviços, **MARCELO MORAES DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF sob o nº 612.436.556-15, portador da Carteira de Identidade nº 449579, expedida pelo COMAER, ambos eleitos para o cargo pelo Conselho de Administração da NAV BRASIL, considerando que:

- a) ao **COMAER** compete, por intermédio do **DECEA**, planejar e orientar a implementação do Sistema de Controle do Espaço Aéreo, realizar a orientação normativa, a supervisão técnica e operacional, a coordenação e o controle das atividades do Sistema, efetuar a fiscalização específica do desempenho dos órgãos ou elementos executivos, elos do Sistema, e proceder ao exercício das atividades de logística que viabilizam o controle da circulação aérea Nacional;
- b) a **PETROBRAS** tem como objetivos estatutários a pesquisa, a lavra, a refinação, o processamento, o comércio e o transporte de petróleo proveniente de poço, de xisto ou de

outras rochas, de seus derivados, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos, além das atividades vinculadas à energia, podendo promover a pesquisa, o desenvolvimento, a produção, o transporte, a distribuição e a comercialização de todas as formas de energia, bem como quaisquer outras atividades correlatas ou afins;

- c) a NAV BRASIL tem por finalidade implementar, administrar, operar e explorar, industrial e comercialmente, a infraestrutura aeronáutica destinada à prestação de serviços de navegação aérea que lhe for atribuída pelo Comandante da Aeronáutica;
- d) é imperiosa a necessidade de reestruturação dos atuais serviços de navegação aérea prestados na Bacia de Campos, em curto prazo, incluindo vigilância ATS para aeronaves a baixa altitude na área oceânica, bem como sistemas de automatização ATS, de comunicações, de meteorologia e de navegação;
- e) a atual estrutura do espaço aéreo e serviços de tráfego aéreo correspondentes foram implantados na TMA-ME visando suportar, principalmente, as operações aéreas de interesse da atividade petrolífera, caracterizada pela circulação de helicópteros entre o continente e as plataformas na área oceânica;
- f) a infraestrutura de navegação aérea existente, ATS inclusive, atendeu, durante longo tempo, aos requisitos relativos à segurança operacional e à eficiência das operações no espaço aéreo em questão;
- g) o crescimento do tráfego aéreo e as limitações dos sistemas atualmente em uso, vigilância na área oceânica especialmente, têm imposto restrições aos exploradores de aeronaves, principalmente no que diz respeito à eficiência, devido à necessidade de aplicação de grande separação longitudinal entre aeronaves (separação por procedimento), visando manter os níveis requeridos de segurança;
- h) o controle do tráfego aéreo na maior parte da área oceânica é baseado em procedimentos não radar, o que reduz drasticamente a capacidade do espaço aéreo e a eficiência das operações aéreas, sobretudo para operações sob regras de voo por instrumento (IFR);
- i) é de interesse mútuo a implementação de uma ação conjunta e integrada, visando o emprego de novas tecnologias de vigilância ATS e de telecomunicações para a contínua melhoria dos serviços de navegação aérea, com a perspectiva de alinhamento de procedimentos técnicos, operacionais e de gestão, como alternativas de solução viáveis para o espaço aéreo da Bacia de Campos;
- j) o **DECEA** e a **PETROBRAS** firmaram o TERMO DE COMPROMISSO 001/2013, assinado em 04 de maio de 2013, tendo como objetivo, implantar sistemas e serviços na área de controle terminal de Macaé – TMA-ME, em suporte à navegação aérea na Bacia de Campos, o que vem sendo alcançado, com a participação da INFRAERO e, atualmente, com a NAV Brasil;
- k) criação da NAV Brasil pelo Decreto nº 10.589, de 24 de dezembro de 2020, com base na autorização legislativa constante na Lei nº 13.903, de 19 de novembro de 2019, constituída efetivamente por ocasião de Assembleia Geral Extraordinária (AGE), realizada em 30 de junho de 2021, em decorrência da cisão parcial da Infraero e a transferência para a NAV Brasil dos elementos ativos e passivos relacionados com a prestação de serviços de navegação aérea;

- l) As partes envolvidas no TERMO DE COMPROMISSO 001/2013 honraram integralmente o seu escopo, não havendo pendência ou transações.

RESOLVEM:

de comum acordo, firmar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, sujeitando-se, no que couber, ao disposto na Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993, e suas posteriores alterações, no Decreto nº 6.170, de 25/07/2007, Decreto nº 8.945/2016 de 27 de dezembro de 2016 e alterações, na Lei Federal 13.303/2016 de 30 de junho de 2016, Regulamento Interno de Licitações e Contratos da NAV BRASIL– RILC e demais normas regulamentadoras da matéria, respeitadas as cláusulas e condições adiante expressas:

CLÁUSULA 1 - DO OBJETO

- 2.1 Este ACORDO DE COOPERAÇÃO tem por objeto definir as responsabilidades do COMAER, da PETROBRAS e da NAV BRASIL quanto ao fornecimento, instalação, guarda e manutenção de equipamentos e sistemas de navegação aérea na área oceânica da Bacia de Campos, para suportar, principalmente, as operações aéreas de interesse da atividade petrolífera, visando à otimização do gerenciamento do tráfego aéreo na Área de Controle Terminal de Macaé, por meio do emprego de novas tecnologias e procedimentos.

CLÁUSULA 2 - DOS TERMOS CONVENCIONAIS

- 1.1 Para maior caracterização e entendimento deste instrumento, as partes acordam no estabelecimento dos seguintes termos convencionais:

ADS-B	Vigilância Dependente Automática por Radiodifusão. Meio pelo qual aeronaves, veículos de aeródromos e outros objetos podem automaticamente transmitir e receber dados como identificação, posição e dados adicionais de interesse, em modo de difusão via enlace de dados.
APP	Controle de Aproximação.
ATC	Controle de Tráfego Aéreo.
ATS	Serviços de Tráfego Aéreo.
DNB	Dependência da NAV Brasil
FIS	Serviço de Informação de Voo.
IFR	Regras de Voo por Instrumento.
MONA	Módulo Operacional de Navegação Aérea.
OACI	Organização de Aviação Civil Internacional.
SFA	Serviço Fixo Aeronáutico.
SMA	Serviço Móvel Aeronáutico.
SMS	Segurança, Meio Ambiente e Saúde
TMA	Área de Controle Terminal

SISTEMA DE VIGILÂNCIA ATS - Termo genérico que se refere a ADS-B, Radar Primário, Radar Secundário ou qualquer outro sistema similar localizado em solo, que permita a identificar a localização espacial de uma aeronave.

CLÁUSULA 3 - DO PLANO DE TRABALHO

- 3.1 Para melhor caracterização do objeto deste ACORDO DE COOPERAÇÃO e para definir atividades decorrentes das obrigações ora contraídas, integra este instrumento como se nele estivesse transcrito, o Plano de Trabalho (Anexo 1), que discrimina os sistemas e equipamentos, as atividades e os prazos estabelecidos, bem como as responsabilidades compartilhadas entre COMAER, PETROBRAS e NAV BRASIL.
- 3.2 Este anexo deverá ser revisado conjuntamente pelas partes envolvidas pelo menos uma vez ao ano, sendo atualizado, se necessário. As partes, no entanto, deverão comunicar alguma alteração prevista no cronograma de atividades sob sua responsabilidade tão logo esta seja identificada.

CLÁUSULA 4 - DA PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA

- 4.1 Cada parte arcará com os custos relativos ao cumprimento das suas respectivas responsabilidades, restando inequívoco que a capacidade de cada parte em executar suas respectivas obrigações estará sujeita aos seus próprios recursos.
- 4.2 Não haverá transferência de recursos financeiros entre as partes envolvidas neste Acordo.
- 4.3 As partes deverão atualizar, no mínimo uma vez ao ano, o cronograma de realizações disposto no Plano de Trabalho, de maneira a compatibilizar a realização de atividades que, porventura, dependam de investimentos prévios de outra parte.
 - 4.3.1 A periodicidade exata desta atividade deverá ser definida pelas partes após a assinatura do presente documento.

CLÁUSULA 5 - DOS RECURSOS HUMANOS

- 5.1 Os recursos humanos, utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.
- 5.2 As contratações que se fizerem necessárias à consecução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO e Plano de Trabalho serão de responsabilidade da parte que as realizar, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA 6 - DO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SISTEMAS

- 6.1 As ações de responsabilidade do **COMAER** relativas ao fornecimento e instalação de equipamentos e sistemas, objetivando a reestruturação dos serviços de navegação aérea na Baía de Campos, conforme detalhadas no Plano de Trabalho, Anexo 1 deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, incluem:
- 6.1.1 uma estação radar STAR2000 / RSM 970S localizada no aeródromo de Macaé;
 - 6.1.2 estações remotas ADS-B (1090ES). Na data da assinatura deste Acordo, estão contabilizadas 6 (seis) estações, instaladas no aeródromo de Macaé (SBME), em Barra do Furado e nas plataformas petrolíferas P20 (Marlim), P25 (Albacora), PCE-1 (Enchova) e PGP-1 (Garoupa); e
 - 6.1.3 sistemas, equipamentos e demais meios necessários à provisão dos serviços de tráfego aéreo (ATS) pelo APP Macaé, com aplicação de vigilância ATS baseada em radar/ADS-B instalados em Macaé, no Módulo Operacional de Navegação Aérea (MONA), compostos por:
 - 6.1.3.1 uma central de processamento do sistema ADS-B (1090ES);
 - 6.1.3.2 um Sistema Avançado de Gerenciamento de Informações de Tráfego Aéreo e Relatório de Interesse Operacional (SAGITARIO);
 - 6.1.3.3 uma central de áudio; e
 - 6.1.3.4 um sistema de gravação e reprodução de áudio e dados.
- 6.2 As ações de responsabilidade da **PETROBRAS**, onde essa for a operadora do campo, relativas ao fornecimento e instalação de equipamentos e sistemas, objetivando a reestruturação dos serviços de navegação aérea na Baía de Campos, detalhadas no Plano de Trabalho em anexo, incluem:
- 6.2.1 estações remotas de VHF e central de monitoramento para prover coberturas nos setores da TMA Macaé, localizadas em terra e/ou nas áreas oceânicas da Baía de Campos. Na data de assinatura deste Acordo, estão contabilizadas 8 (oito) estações remotas VHF;
 - 6.2.2 enlaces de comunicação para rede de dados e voz, em suporte aos serviços de telefonia, estações VHF, ADS-B e de meteorologia; e
 - 6.2.3 estações meteorológicas de superfície automáticas (EMS-A) e respectivo equipamento de visualização das informações meteorológicas instalado em terra e/ou nas plataformas, visando a coleta de dados na área oceânica e suportar, principalmente, aproximações por instrumentos do tipo Ponto no Espaço (PinS). Na data de assinatura deste Acordo, estão contabilizadas 5 (cinco) EMS-A localizadas nas unidades marítimas (P52, P25, P20, P51 e PCE-1).

- 6.3 As ações de responsabilidade da NAV BRASIL, relativas ao fornecimento e instalação de equipamentos e sistemas, objetivando a reestruturação dos serviços de navegação área na Bacia de Campos, detalhadas no Plano de Trabalho em anexo, incluem:
- 6.3.1 infraestrutura de mobiliário e dependências físicas destinadas a abrigar e operar os equipamentos componentes do sistema de vigilância ADS-B; e
- 6.3.2 o sistema de comunicações telefônicas do SISCEAB entre o APP-ME e os órgãos ATS da TMA Macaé.
- 6.4 O fornecimento e instalação de equipamentos e sistemas, previstos nesta Cláusula, poderá sofrer alteração de comum acordo entre as Partes, em termos de responsabilidade, quantidade e localização, desde que refletido nas revisões previstas do Plano de Trabalho anexo e em atendimento ao Objeto deste Acordo (Cláusula 1).

CLÁUSULA 7 - DA GUARDA E PROTEÇÃO DE BENS MÓVEIS PERMANENTES DE TERCEIROS

- 7.1 A título de guarda e proteção de bens móveis permanentes de terceiros, por parte da **PETROBRAS**, estarão os equipamentos e sobressalentes do sistema ADS-B, mencionados na Cláusula 6, implantados ou a serem implantados pelo **DECEA** a bordo de plataformas e em Barra do Furado, instalações administradas pela **PETROBRAS**, que comporão o sistema de vigilância ATS de baixa altitude na área oceânica, que serão operados a partir do APP Macaé.
- 7.2 A título de guarda e proteção de bens móveis permanentes de terceiros, por parte da NAV BRASIL, estarão os equipamentos e seus sobressalentes, sistemas mencionados na Cláusula 6, implantados ou a serem implantados pelo **DECEA** na DNB de Macaé, instalações administradas pela NAV BRASIL, que comporão o sistema de vigilância ATS de baixa altitude na área oceânica, que serão operados a partir do APP Macaé.
- 7.3 A título de guarda e proteção de bens móveis permanentes de terceiros, por parte da NAV BRASIL, estarão os equipamentos e seus sobressalentes, sistemas mencionados na Cláusula 6, implantados ou a serem implantados pela **PETROBRAS** na DNB de Macaé, instalações administradas pela NAV BRASIL, que comporão o sistema de vigilância ATS de baixa altitude na área oceânica, que serão operados a partir do APP Macaé.
- 7.4 O DECEA disponibilizará a PETROBRAS e a NAV BRASIL relações detalhadas contendo a lista de equipamentos e sistemas instalados, dos sobressalentes disponibilizados, da documentação técnica (ou cópia desta) entregue a cada parte, atualizando-as quando necessário.
- 7.5 A PETROBRAS disponibilizará a NAV BRASIL relações detalhadas contendo a lista de equipamentos e sistemas instalados, dos sobressalentes disponibilizados, da documentação técnica (ou cópia desta) entregue, atualizando-as quando necessário.

- 7.6 A **PETROBRAS**, durante toda a validade deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, será a única responsável pela guarda, conservação e proteção dos bens móveis permanentes e respectivas documentações, fornecidos e instalados pelo **DECEA, conforme descrito no item 7.1 deste Acordo**, não podendo proceder ao desfazimento (venda, doação, cessão de uso, etc.), sem a prévia e expressa anuência do **DECEA**.
- 7.7 A NAV BRASIL, durante toda a validade deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, será a única responsável pela guarda, conservação e proteção dos bens móveis permanentes e respectivas documentações, fornecidos e instalados pelo **DECEA, conforme descrito no item 7.2 deste Acordo**, não podendo proceder ao desfazimento (venda, doação, cessão de uso, etc.), sem a prévia e expressa anuência do **DECEA**.
- 7.8 A NAV BRASIL, durante toda a validade deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, será a única responsável pela guarda, conservação e proteção dos bens móveis permanentes e respectivas documentações, fornecidos e instalados pela **PETROBRAS, conforme descrito no item 7.3 deste Acordo**, não podendo proceder ao desfazimento (venda, doação, cessão de uso, etc.), sem a prévia e expressa anuência do **PETROBRAS**.
- 7.9 Em situações de caso fortuito ou força maior que porventura afetem os bens móveis sob guarda e proteção de uma das partes, os detentores destes bens deverão comunicar a ocorrência, formalmente, ao(s) proprietário(s) patrimonial(is), para apreciação e efetivos registros.
- 7.10 Sendo o ACORDO DE COOPERAÇÃO rescindido por quaisquer dos motivos previstos na CLÁUSULA 15, bem como não tendo seu curso regular, os equipamentos e a documentação acima referidos deverão ser automaticamente revertidos ao(s) proprietário(s) patrimonial(is).
- 7.11 O escopo da guarda de equipamentos e móveis sob a responsabilidades das partes está estabelecido no Plano de Trabalho (ANEXO 1) anexo ao presente ACORDO DE COOPERAÇÃO.

CLÁUSULA 8 - DA MANUTENÇÃO DOS BENS MÓVEIS PERMANENTES

- 8.1 São responsabilidades dos partícipes as atividades de logística e manutenção dos bens móveis permanentes, visando o seu pleno funcionamento e à plena operação do sistema de vigilância ATS de baixa altitude na área oceânica, que serão operadas a partir do APP Macaé, independente da detenção ou propriedade da carga patrimonial, conforme detalhadas no Plano de Trabalho, Anexo 1, deste ACORDO DE COOPERAÇÃO.
- 8.2 Por estarem instalados em diversas localidades distintas, os responsáveis pela operação e/ou pela guarda dos equipamentos e sistemas ficam responsáveis pelo registro de inoperâncias ou mau funcionamento dos mesmos, total ou parcial, junto à parte responsável por sua manutenção, por meio dos procedimentos e recursos que sejam estabelecidos.

- 8.3 A coordenação e provisão de capacitação e habilitação técnica dos profissionais de cada uma das partes envolvidas neste termo, que intervirão de maneira segura e adequada na manutenção dos equipamentos e sistemas implantados, será de responsabilidade da parte que as provier, e se dará conforme estabelecido neste termo e no Anexo 1, seguindo os preceitos e normas desta parte.

CLÁUSULA 9 - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

- 9.1 São responsabilidades e obrigações do **COMAER**, além de outros compromissos assumidos neste **ACORDO DE COOPERAÇÃO** e no anexo que o integra:
- 9.1.1 identificar os órgãos e entidades que lhe são subordinadas do teor deste instrumento e suas alterações, de forma a propiciar o seu fiel cumprimento;
 - 9.1.2 aprovar e entregar para a **PETROBRAS** e a **NAV BRASIL**, quando for o caso, as especificações técnicas dos equipamentos e sistemas a serem instalados, com a finalidade de complementar o Plano de Trabalho em anexo;
 - 9.1.3 cumprir e custear os compromissos assumidos neste **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, de acordo com os cronogramas estabelecidos;
 - 9.1.4 acompanhar a execução dos serviços previstos neste **ACORDO DE COOPERAÇÃO**;
 - 9.1.5 prestar contas aos Órgãos de Controle Interno, inclusive ao Tribunal de Contas da União, se for o caso, naquilo que lhe é atribuído por este **ACORDO DE COOPERAÇÃO**;
 - 9.1.6 prestar a orientação técnica necessária, sempre que solicitada pela **PETROBRAS** e **NAV BRASIL**;
 - 9.1.7 elaborar os Termos de Permissão de Uso à **PETROBRAS** e a **NAV BRASIL** dos equipamentos e sistemas permanentes citados nas Cláusulas 8 e 9;
 - 9.1.8 realizar os ajustes e testes necessários à verificação do adequado funcionamento dos sistemas, em consonância com as especificações constantes do Plano de Trabalho em anexo;
 - 9.1.9 reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os equipamentos e sistemas que apresentem defeitos ou incorreções, de acordo com o exposto no Plano de Trabalho.
 - 9.1.10 fornecer os meios logísticos associados aos equipamentos e sistemas por si instalados nas plataformas, objeto do presente instrumento, exceto apoio de transporte entre o continente e as plataformas;
 - 9.1.11 ações necessárias aos processos de aceitação e de homologação dos sistemas e equipamentos a serem implantados na Bacia de Campos;

- 9.1.12 formalizar junto à PETROBRAS e a NAV BRASIL as empresas porventura contratadas para a realização das atividades relativas a este Termo, em especial: levantamento de campo, projeto, instalação, manutenção e operação de equipamentos e sistemas; e
- 9.1.13 coordenar a elaboração dos cronogramas relativos a todos os empreendimentos e procedimentos acordados com a participação da PETROBRAS e da NAV BRASIL.
- 9.2 São responsabilidades e obrigações da **PETROBRAS**, além de outros compromissos assumidos neste ACORDO DE COOPERAÇÃO e no anexo que o integra.
- 9.2.1 identificar os órgãos e entidades que lhe são subordinadas do teor deste instrumento e suas alterações, de forma a propiciar o seu fiel cumprimento;
- 9.2.2 aprovar e entregar para o COMAER e a NAV BRASIL, quando for o caso, as especificações técnicas dos equipamentos e sistemas a serem instalados, com a finalidade de complementar o Plano de Trabalho em anexo;
- 9.2.3 cumprir e custear os compromissos assumidos neste ACORDO DE COOPERAÇÃO, de acordo com os cronogramas estabelecidos;
- 9.2.4 acompanhar a execução dos serviços previstos neste ACORDO DE COOPERAÇÃO;
- 9.2.5 prestar contas aos Órgãos de Controle Interno, inclusive ao Tribunal de Contas da União, se for o caso, naquilo que lhe é atribuído por este ACORDO DE COOPERAÇÃO;
- 9.2.6 zelar pela guarda e proteção dos sistemas e equipamentos, não permitindo o seu manuseio por pessoas não credenciadas;
- 9.2.7 reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os equipamentos e sistemas que apresentem defeitos ou incorreções, de acordo com o exposto no Plano de Trabalho anexo a este Termo;
- 9.2.8 proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações pactuadas, inclusive, permitir o livre acesso de representantes do **COMAER** bem como representantes credenciados de empresas contratadas aos locais de instalação de equipamentos, plataformas inclusive, bem como prover meios de transporte quando for o caso;
- 9.2.9 designar representante para o recebimento do Termo de Permissão de Uso dos equipamentos e sistemas permanentes, instalados pelo **COMAER**;
- 9.2.10 providenciar a correção de eventuais discrepâncias identificadas pelo COMAER, com relação aos equipamentos/sistemas, objeto deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, sob sua responsabilidade, incluindo infraestrutura para suportar as estações remotas ADS-B, visando a adequação aos padrões e recomendações previstos pela OACI e respectivas normas nacionais aplicáveis;

- 9.2.11 cadastrar, em seus sistemas internos de acompanhamento e controle, o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO e os contratos relacionados às empresas contratadas pelo COMAER, para a execução de serviços principais e assessoriais relativos ao objeto deste Termo;
- 9.2.12 identificar e informar a empresa contratada pelo COMAER os requisitos legais de SMS e treinamento necessários à realização de serviços em suas instalações em terra e a bordo; e
- 9.2.13 participar da elaboração dos cronogramas relativos a todos os empreendimentos e procedimentos acordados em conjunto com o **COMAER e NAV BRASIL**;
- 9.3 São responsabilidades e obrigações da **NAV BRASIL**, além de outros compromissos assumidos neste ACORDO DE COOPERAÇÃO e no anexo que o integra:
- 9.3.1 identificar os órgãos e entidades que lhe são subordinadas do teor deste instrumento e suas alterações, de forma a propiciar o seu fiel cumprimento;
- 9.3.2 aprovar e entregar para o **COMAER e a PETROBRAS**, quando for o caso, as especificações técnicas dos equipamentos e sistemas a serem instalados, com a finalidade de complementar o Plano de Trabalho em anexo;
- 9.3.3 cumprir e custear os compromissos assumidos neste ACORDO DE COOPERAÇÃO, de acordo com os cronogramas estabelecidos;
- 9.3.4 acompanhar a execução dos serviços previstos neste ACORDO DE COOPERAÇÃO;
- 9.3.5 prestar contas aos Órgãos de Controle Interno, inclusive ao Tribunal de Contas da União, se for o caso, naquilo que lhe é atribuído por este ACORDO DE COOPERAÇÃO;
- 9.3.6 zelar pela guarda e proteção dos sistemas e equipamentos, não permitindo o seu manuseio por pessoas não credenciadas;
- 9.3.7 reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os equipamentos e sistemas que apresentem defeitos ou incorreções, de acordo com o exposto no Plano de Trabalho;
- 9.3.8 proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações pactuadas, inclusive, permitir o livre acesso de representantes do **COMAER e PETROBRAS**, bem como representantes credenciados de empresas contratadas aos locais de instalação de equipamentos, plataformas inclusive, bem como prover meios de transporte quando for o caso;

- 9.3.9 designar representante para o recebimento do Termo de Permissão de Uso dos equipamentos e sistemas permanentes, instalados pelo **COMAER**; e
- 9.3.10 participar da elaboração, em conjunto com a PETROBRAS E O COMAER, os cronogramas relativos a todos os empreendimentos e procedimentos acordados;

CLÁUSULA 10 - DA COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

- 10.1 Para constituir a Coordenação Técnica e Administrativa do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, cada uma das partes designará, em um prazo de 15 (quinze) dias contados de sua assinatura, um Coordenador e um Suplente.
- 10.2 A comunicação dessa designação deverá ser feita por meio de troca de correspondência formal, entre seus signatários ou por representantes por eles designados.
- 10.3 À mesma Coordenação Técnica e Administrativa competirá a solução, ou seu encaminhamento à autoridade competente, de questões técnicas e administrativas que eventualmente surjam durante a vigência deste ACORDO DE COOPERAÇÃO.
- 10.4 A execução das atividades inerentes à natureza e objeto do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO deverá ser acompanhada por técnicos capacitados dos órgãos envolvidos, designados pela Coordenação Técnica e Administrativa, a fim de que a segurança da navegação aérea seja preservada em todo o processo de planejamento e execução.
- 10.5 Caberá a esta Coordenação acompanhar a execução das atividades sob responsabilidade de cada parte, promovendo reuniões que se façam necessárias para atualizações do Plano de Trabalho. Deverá, também, promover os esforços internos em cada uma das Organizações envolvidas para a solução de óbices e o atingimento dos objetivos.
- 10.6 A Coordenação promoverá, pelos meios que julgar convenientes e na periodicidade que se faça necessária, a divulgação do andamento das atividades do empreendimento às autoridades constituídas e demais interessados de cada parte.

CLÁUSULA 11 - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 11.1 O prazo de vigência deste ACORDO DE COOPERAÇÃO é de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da publicação do extrato na imprensa oficial, podendo o prazo de vigência ser prorrogado por acordo entre os partícipes, mediante termo aditivo em comum entre as 3 partes.

CLÁUSULA 12 - DA PUBLICAÇÃO

- 12.1 Para a eficácia e validade deste instrumento, o **COMAER** providenciará, às suas expensas, a publicação do extrato deste ACORDO DE COOPERAÇÃO no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA 13 - DA RESCISÃO

- 13.1 Constitui motivo para rescisão deste ACORDO DE COOPERAÇÃO a superveniência de ato, fato ou lei que o torne inviável à conveniência administrativa ou o inadimplemento de qualquer de suas cláusulas e condições.
- 13.2 Este ACORDO DE COOPERAÇÃO poderá ser rescindido em qualquer época, por mútuo acordo, ou unilateralmente, devendo, neste caso, formalizar notificação prévia com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.
- 13.3 No caso de rescisão, as pendências e/ou trabalhos em fase de execução serão discriminados em Termo de Encerramento, no qual se definirão e atribuirão as responsabilidades relativas à não conclusão de cada um desses trabalhos e/ou pendências em andamento, inclusive, no que se refere a guarda e proteção dos bens instalados, bem como a divulgação de informações colocadas à disposição dos partícipes.

CLÁUSULA 14 - DA MODIFICAÇÃO E RETIFICAÇÃO

- 14.1 Este ACORDO DE COOPERAÇÃO poderá ser modificado ou retificado a qualquer tempo, em qualquer de suas cláusulas e condições, no interesse dos partícipes, exceto quanto ao seu objeto, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito, por uma das partes, em tempo hábil para tramitação dentro do prazo de vigência deste instrumento.
- 14.2 As propostas de modificações/retificações, após análise conjunta das partes, deverão ser formalizadas, mediante Termo Aditivo, e passarão a fazer parte deste instrumento.
- 14.3 As partes podem renegociar o pactuado a qualquer tempo, sendo que tal ação condicionar-se-á à observância das normas internas de cada partícipe e demais normas regulamentadoras da matéria.

CLÁUSULA 15 - DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

- 15.1 Os partícipes, por seus representantes, agentes, servidores, empregados, contratados, prepostos a qualquer título e comitentes, comprometem-se, mesmo após o término do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, a manter completa confidencialidade e sigilo sobre quaisquer dados ou informações obtidas em razão do presente instrumento, reconhecendo que não poderão ser divulgados ou fornecidos a terceiros, salvo com expressa autorização, por escrito, da outra parte.
- 15.2 As partes serão responsáveis, por quaisquer danos causados uma a outra e/ou a terceiros, em virtude da quebra da confidencialidade e sigilo a que estão obrigados.

CLÁUSULA 16 - DAS DECISÕES NULAS DE PLENO DIREITO

16.1 Será nula de pleno direito toda e qualquer medida ou decisão, correlata com o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, que vá de encontro ao disposto em estatutos, regimentos, normas e/ou decisões das partes convenientes.

CLÁUSULA 17 - DAS CORRESPONDÊNCIAS E DAS NOTIFICAÇÕES

17.1 Todas as correspondências ou notificações que tenham por base assuntos relativos a este ACORDO DE COOPERAÇÃO serão sempre apresentadas, por escrito, sendo considerados recebidos quando entregues nos endereços abaixo indicados, ou em outros que as partes indicarem durante a execução deste instrumento.

DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO – DECEA

Avenida General Justo, 160 – 5º Andar – Centro

Rio de Janeiro – RJ

CEP: 20021-130

Tel.: (21) 2101-6623

Fax: (21) 2101-6371

PETROBRAS – PETRÓLEO BRASILEIRO S/A,

Avenida Henrique Valadares nº 28, Ed. Senado - Torre A - 11º andar

Centro - Rio de Janeiro – RJ

CEP: 20231-030

Tel: (21) 2144-0413

NAVBRASIL – NAV BRASIL SERVIÇOS DE NAVEGAÇÃO AÉREA S/A

Av. General Justo, 160,

Centro, Rio de Janeiro – RJ

CEP: 20021-130

Tel.: (21) 2174-7202

17.2 As correspondências e/ou notificações a que se refere esta cláusula, poderão ser feitas por carta, fac-símile e telegrama, mediante confirmação por quem tenha competência funcional para tal, ou através de e-mail e telefones conforme especificado.

CLÁUSULA 18 - DA DOCUMENTAÇÃO APLICÁVEL

18.1 As atividades para reestruturação dos serviços de navegação aérea na Bacia de Campos são decorrentes dos seguintes documentos:

- a) Concepção Operacional da Reestruturação dos Serviços de Navegação Aérea na Bacia de Campos - DECEA, de 07 de abril de 2009; e
- b) Especificação Técnica para o Sistema ADS-B da Bacia de Campos - CISCEA 079.00.T00.EP.001.01, de 27 de maio de 2011.

CLÁUSULA 19 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 19.1 Este ACORDO DE COOPERAÇÃO não interfere em acordos, contratos ou outros instrumentos já existentes, ou que venham a ser estabelecidos entre qualquer dos partícipes e terceiros, visando a consecução dos objetivos expressados no objeto do presente instrumento.
- 19.2 Para todos os fins deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, os partícipes reconhecem, expressamente, que o presente instrumento contempla tão somente o compromisso que, ora se estabelece, cada um agindo em nome próprio e a seu risco.
- 19.3 Os partícipes não responderão subsidiariamente ou solidariamente pelo não cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias assumidas pela outra parte.
- 19.4 As condições do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO são válidas para os sucessores dos partícipes.
- 19.5 Os casos omissos de natureza técnica e aqueles que se tornarem controvertidos, em face das cláusulas ora pactuadas, bem como as questões oriundas ou decorrentes deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, serão resolvidos em consenso entre as partes, até esgotarem-se todas as suas instâncias e níveis.
- 19.6 As partes não serão responsáveis pela inexecução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO ou por eventuais atrasos, se resultantes de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA 20 - DA CONTROVÉRSIA E DO FORO

- 20.1 As questões oriundas deste ACORDO, bem como os casos omissos, serão resolvidas, de comum acordo, entre os partícipes. Em caso de surgimento de controvérsia relevante que possa ter origem na efetivação do objeto do compromisso de cooperação, deverá ser submetida a questão junto à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, da AGU, nos termos do Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010. Restando prejudicada a tentativa de solução amigável, fica eleito o Foro da Justiça Federal na sede da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro.

E, por estarem assim acordes em tudo o quanto aqui expresso, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO que, após lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor e forma pelos representantes legais das partes e pelas testemunhas abaixo nominadas.

Rio de Janeiro, de de 2022.

Ten Brig Ar JOÃO TADEU FIORENTINI
DECEA: Diretor-Geral

DANIEL GAGO DE OLIVEIRA
PETROBRAS: Gerente Executivo de Logística,
Manutenção e Suporte às Operações

JOSÉ POMPEU DOS MAGALHÃES
BRASIL FILHO
Presidente da NAV BRASIL

MARCELO MORAES DE OLIVEIRA
Diretor de Serviços da NAV BRASIL

Testemunhas:

Chefe de Gabinete do DECEA

Petrobras: Gerente de Segurança e
Competência em Aviação do E&P

NAV BRASIL: Gerente de Logística